JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 91

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 92

Poder Legislativo 92

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 103, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL EM ___/___/26

EDIÇÃO Nº _____ - PÁGINA _____

"Regulamenta a remoção e atribuição de classes dos Professores de Educação Infantil I - Creche e dá outras providências – Ano Letivo de 2027"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando-se a escala de classificação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º Para o ano letivo de 2027, os Professores de Educação Infantil I - Creche deverão inscrever-se para remoção e atribuição de classes, através do ANEXO I, obedecido os preceitos deste decreto.

Parágrafo único. Fica facultado aos professores a que se refere o "caput" deste artigo, inscrever-se para remoção.

Art. 2º Os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil I serão lotados em unidades escolares da rede municipal, que serão consideradas sedes de exercício do cargo.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 3º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017 foram consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 4º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 144, de 30/10/2018, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo I.

Art. 5º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 144, de 30/10/2018.

§ 1º. A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

§ 2º. Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º. É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 6º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas com ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades do CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA

Art. 7º O calendário para o processo de remoção e atribuição de classes está estabelecido no ANEXO VIII.

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer alteração no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

§ 3º - De acordo com a conveniência e oportunidade, a Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso e/ou o(s) certificado(s) expedido(s) pela Secretaria Municipal de Educação poderá(ão) ser encaminhado(s) ao docente na devolução da respectiva inscrição.

§ 4º - Na hipótese do surgimento de vaga(s) na rede, até 5 (cinco) dias antes da atribuição, fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a estabelecer por ato próprio, novo período de inscrição para remoção e a publicação da nova relação de vagas.

§ 5º O ato de inscrição no processo de atribuição de classes e/ou aulas é obrigatório para todos os docentes admitidos até a data fixada para a inscrição, excetuados os professores contratados por tempo determinado, que ficam dispensados desse procedimento e participarão da atribuição observada a ordem de classificação obtida no respectivo Processo Seletivo, da maior para a menor pontuação.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 144, de 30/10/2018.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (CRECHE) contados no período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Parágrafo único. É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e títulos na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 9º O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 10. Fica vedada a apresentação de cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, exceto quando autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:

I - cursos expedidos anteriormente à consolidação do tempo de serviço e do nível de ensino correspondente;

II - cursos cuja data de emissão seja anterior aos últimos 5 (cinco) anos letivos;

III - cursos não promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A cada bloco de 3 (três) faltas horas, será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO I.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como “Hora”, a saber:

a) Falta/Hora - HTPC

b) Falta/Hora - HTPE

c) Falta/Hora – Greve

d) Falta/Hora – Licença Saúde

e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoal da Família

Art. 12. As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes/aula.

Art. 13. A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, da maior para a menor.

Parágrafo único: Antes da publicação da classificação definitiva, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover as devidas correções referentes a eventuais erros constatados no processo.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 14. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

c) Sorteio.

Art. 15. No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Gestor de Unidade Escolar, os títulos/cursos, através do preenchimento do ANEXO VI.

Art. 16. Para efeitos de classificação, o professor em afastamento sem remuneração nos termos da legislação vigente será classificado com a última pontuação conquistada em sua matrícula funcional.

§ 1º - Todos os docentes afastados afastamento sem remuneração terão classes atribuídas anualmente pelo Gestor da Unidade Escolar,

§ 2º - Na retomada do cargo, mediante manifestação de interesse anterior ao prazo final para a entrega de títulos ao Gestor de Unidade Escolar, fica garantido ao professor, o cômputo do tempo de serviço líquido, se existente, no próximo processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO V
DA REMOÇÃO

Art. 17. A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á a pedido ou por permuta.

Art. 18. O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 19. Os servidores em situação de disponibilidade participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor em situação de disponibilidade que compulsoriamente tenha escolhido vaga no concurso de remoção o direito de retornar à unidade de origem, caso, no prazo de 03 (três) anos, contados de sua remoção, seja aberta nova vaga, hipótese na qual deverá manifestar-se formalmente à Administração.

Art. 20. As vagas oferecidas compreenderão as INICIAIS e as POTENCIAIS, sendo:

a) Iniciais – já existentes nas unidades escolares do município

b) Potenciais – as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Art. 21. No dia do processo de remoção, na hipótese do surgimento de vaga na unidade escolar de classificação do professor em disponibilidade, o profissional terá prioridade de escolha da vaga revelada.

Art. 22. Ocorrendo a situação citada no artigo anterior, o processo de remoção será interrompido pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos e a equipe técnica da Secretaria de Educação acionará verbalmente o professor em disponibilidade para confirmar o seu interesse em assumir a vaga disponível em sua escola anterior de classificação.

Art. 23. O Professor em disponibilidade deverá comparecer e permanecer no local do processo para poder usufruir da prioridade citada no artigo 21.

Art. 24. Após a aceitação da vaga oferecida pelo professor em disponibilidade, ele ficará impedido de participar do processo, mesmo com o momento de escolha posterior ao aceite.

Art. 25. No caso da recusa do professor em disponibilidade em assumir a vaga surgida durante o processo, o mesmo registrará a renúncia em documento fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO IV) e o certame seguirá normalmente, inclusive com a possibilidade do seu retorno para escolha de acordo com a sua classificação.

Art. 26. O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recusar-se a assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

Art. 27. A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto e não haverá tolerância de atraso em relação ao último que efetuou a escolha.

Paragrafo único. Ocorrendo a situação do "caput" deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 28. Os professores deverão obrigatoriamente, inscrever-se para remoção nos seguintes casos:

I - extinção ou fechamento de unidade escolar no ano letivo em curso ou no próximo.
II - encerramento da modalidade ou qualquer série/ano no ano letivo em curso ou no próximo.

CAPÍTULO VII
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 29. Compete ao Gestor de Unidade Escolar, atribuir as classes de sua unidade escolar, respeitada a respectiva classificação.

§ 1º - Na supremacia do interesse público caberá a Chefia Imediata, a atribuição de classe ao professor que descumprir os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 2º - Na hipótese de indisponibilidade do Gestor, a Secretaria Municipal de Educação indicará um responsável para o procedimento de atribuição de classe da escola.

Art. 30. Fica facultado ao Gestor de Unidade Escolar, o ato de atribuir a classe que julgar adequada ao perfil do professor, respeitando-se nesse caso, o direito de escolha do período de trabalho por parte do docente.

Art. 31. O Gestor de Unidade Escolar é incumbido de avaliar a capacidade funcional do professor lotado na unidade e caso haja necessidade, no decorrer do ano, decidir pelo remanejamento cabível à situação.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º - É vedada ao Professor de Educação Infantil I assumir a mesma classe que seu filho estiver(em) matriculado(s).

§ 2º - Caso na mesma unidade escolar de atuação do professor haja aluno com grau de parentesco com a mesma e se constatado prejuízos no desenvolvimento da criança ou no trabalho em função desta relação, caberá à Secretaria Municipal de Educação decidir junto à chefia imediata possíveis alterações.

Art. 32. A atribuição de classes para os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil I deverá ocorrer na sede de exercício, depois do concurso de remoção.

CAPÍTULO VI
DA PERMUTA

Art. 33. A permuta poderá ser requerida pelos interessados através do ANEXO II e será permitida, desde que a classe assumida viole a acumulação de 2 (dois) cargos docentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

§ 1º - O professor em incompatibilidade de horário poderá escolher uma vaga livre existente na modalidade correspondente, com observância ao "caput" deste artigo no prazo de até 1 (um) dia útil após a publicação de classes não atribuídas.

§ 2º - O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

CAPÍTULO VII
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 34. Ficará em disponibilidade o servidor estável e não estável, que por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta, designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá insubordinação (falta grave), sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

Art. 35. A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.

Art. 36. O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

CAPÍTULO VIII
DO RECURSO

Art. 37. O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação preliminar para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO III).

Art. 38. Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 39. A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da sessão de remoção poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e produzir nova classificação para o processo.

CAPÍTULO IX
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 40. O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil I;
b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao ANEXO.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea "a", inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

§ 3º - Entende-se pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 4º - Entende-se pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

§ 5º - É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e no caso dos títulos, é proibida a recontagem na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O professor ocupante de função da classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 42. O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Parágrafo único. As classes atribuídas aos docentes afastados para ocupar cargo na classe de Suporte Pedagógico serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

Art. 43. Não será admitida a ausência dos professores e dos servidores designados para as funções de Gestor de Unidade Escolar e Coordenador Escolar, lotados nas unidades escolares, nos dias destinados à elaboração, execução e avaliação do Plano Escolar, às comemorações programadas, às reuniões de pais e responsáveis e às demais atividades de caráter obrigatório previstas no calendário escolar ou convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se o servidor que se ausentar injustificadamente às penalidades cabíveis, ressalvadas as hipóteses de afastamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico oficial ou em razão de falecimento de familiar, nos termos da legislação vigente.

Art. 44. Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares a critério desta Pasta.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 45. Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 46. A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 47. Os documentos relativos ao processo regulamentado por este Decreto poderão ser assinados eletronicamente por meio de certificado digital ou pelo Portal de Assinatura Eletrônica com autenticação GOV.BR nos níveis "Prata" ou "Ouro" ou pelo Sistema FlowDocs, admitindo-se outras formas de tramitação ou formalização quando autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Atestado de Tempo de Serviço e Títulos, a Certidão de Tempo de Serviços, bem como os demais documentos de responsabilidade do Gestor da Unidade Escolar, deverão ser assinados eletronicamente, em conformidade com o disposto no "caput".

§ 2º - Os documentos de manifestação do professor poderão ser assinados eletronicamente ou alternativamente, a versão assinada digitalizada e encaminhados no e-mail institucional da unidade escolar de sua vinculação.

Art. 48. Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 49. O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 50. Fica facultativo a Secretaria Municipal de Educação, o ajuste do horário de aula da(s) classe(s) da escola, desde que respeitado o período de aula escolhido pelo(s) professor(es).

Art. 51 – O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe ou vaga atribuída de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 52. Quando o professor não fizer jus ao gozo de férias, integral ou parcial durante o mês de janeiro, a Secretaria Municipal de Educação poderá reorganizar sua jornada de trabalho, observado o cumprimento da carga horária prevista para o cargo.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 54. Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) ANEXO I: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS

b) ANEXO II: REQUERIMENTO - PERMUTA

c) ANEXO III: REQUERIMENTO - RECURSO

e) ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA – PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE

f) ANEXO V: REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO

g) ANEXO VI: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

h) ANEXO VII: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA (CLASSES LIVRES)

i) ANEXO VIII: CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA

§ 1º - A Secretaria de Educação poderá ser substituir o modelo do ANEXO I, sem a necessidade de consulta prévia aos professores.

§ 2º - Os ANEXOS serão disponibilizados na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação, no endereço eletrônico: https://sites.google.com/view/smeitapira no menu "Atribuição 2026".

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de agosto de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/SECRETARIA DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS - ANO LETIVO: 2026

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I**	**Matrícula:**	

O presente anexo constitui, simultaneamente, **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO** do docente no processo de classificação e atribuição de classes e/ou aulas e **ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS** no cargo e matrícula funcional informadas acima.

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil I			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a" e "b")	--		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.			
c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte): 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título.			
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.			
e) Mestrado: 3 pontos.			
f) Doutorado: 6 pontos.			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a", "b", "c", "d", "e" e "f")			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de admissão no cargo: ____/____/_____

Itapira, ____/____/_____

Concordo com a contagem acima.

_____
Assinatura do Professor

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: REQUERIMENTO PARA PERMUTA
ANO LETIVO: 2027

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

1. _____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil I, com o seguinte vínculo assumido:

CEI _____,
Período_____Série/Ano: _____.

2. _____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil I, com o seguinte vínculo assumido:

CEI _____,
Período_____Série/Ano: _____.

Justificativa:
_____
_____
_____
_____
_____

requerem permuta de classe, nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ____ de _____ de _____.

1. _____ **ASSINATURA**	**2.** _____ **ASSINATURA**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2027

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil I, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA – PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE ANO LETIVO: 2027

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, registar a minha renúncia na vaga revelada nos termos do presente Decreto.

Escola renunciada: _____

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V: REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO
ANO LETIVO: 2027

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil I, com exercício na escola, _____, vem mui respeitosamente, requerer a V.Sa. sua inscrição para remoção docente nos termos do presente Decreto.

Pontuação: _____.
Data de Nascimento: ____/____/_____.
Data de Admissão: ____/____/_____.

Nestes Termos
P. Deferimento

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____

ASSINATURA

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS
ANO LETIVO: 2027

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
PROEPRE - 240 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
PROEPRE - 120 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA (CLASSES LIVRES)
ANO LETIVO: 2027

Escola:		
Número de vagas:		

Observações:

Itapira, ___/_____/_____.

_____
Gestor de Unidade Escolar

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII: CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA
ANO LETIVO: 2027

Ord.	Ação	Data/Período	Horário	Local/Veículo
1	Entrega da relação de vagas livres da escola	Até 20/10/2026	até as 16h00	Secretaria Municipal de Educação
2	Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar	Até 04/11/2026	07h00 às 17h00	nos CEIs
3	Publicação da relação de vagas livres	até 19/11/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
4	Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no item anterior	Até 05/11/2026	até as 17h00	Secretaria Municipal de Educação
5	Devolução do ANEXO I para a Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição	Até 19/11/2026	até as 17h00	nos CEIs
6	Inscrição para remoção e atribuição de classes	23 e 24/11/2026	07h00 às 16h00	nos CEIs
7	Entrega pelo Gestor das inscrições para remoção	25/11/2026	até as 17h30	Secretaria Municipal de Educação
8	Publicação preliminar das classificações	até 27/11/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
9	Recurso para revisão da pontuação	30/11 e 01/12/2026	horário normal de expediente ou pelo FlowDocs	Seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira
10	Publicação definitiva das classificações	até 02/12/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
11	Sessão de atribuição de vagas por remoção	03/12/2026	18h00	Secretaria Municipal de Educação
12	Sessão de escolha e atribuição de classes na própria unidade escolar	08/12/2026	17h15	Nos CEIs
13	Remoção por permuta	10/12/2026	horário das 09h00 às 16h00	Secretaria Municipal de Educação
14	Informe as escolas das permutas realizadas	até 11/12/2026		por meio eletrônico.
15	Entrega do quadro com a situação geral da unidade escolar para o próximo ano letivo	até 14/12/2026	até as 16h00	Secretaria Municipal de Educação
16	Publicação das vagas não atribuídas	até 16/12/2026	----------	Na Secretaria Municipal de Educação ou no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 104, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL EM ___/___/26

EDIÇÃO Nº _____ - PÁGINA _____

"Regulamenta a remoção e atribuição de classes dos Professores de Educação Infantil II - Pré-Escolas e dá outras providências – Ano Letivo de 2027"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º Para o ano letivo de 2027, os Professores de Educação Infantil II - Pré-Escola deverão inscrever-se para remoção e atribuição de classes, através do ANEXO I, obedecidos os preceitos deste decreto.

Art. 2º A modalidade de Pré-Escola não possui escola sede e o certame observar-se-á ESCALA ÚNICA de classificação dos professores para a escolha de classes.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 3º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017 foram consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 4º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 143, de 30/10/2018, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo I.

Art. 5º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 143, de 30/10/2018.

§ 1º - A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

§ 2º - Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º - É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 6º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas ao ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA

Art. 7º O calendário para o processo de remoção e atribuição de classes está estabelecido pelo ANEXO V.

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer alteração no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

§ 3º - De acordo com a conveniência e oportunidade, a Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso e/ou o(s) certificado(s) expedido(s) pela Secretaria Municipal de Educação poderá(ão) ser encaminhado(s) ao docente na devolução da respectiva inscrição.

§ 4º O ato de inscrição no processo de atribuição de classes e/ou aulas é obrigatório para todos os docentes admitidos até a data fixada para a inscrição, excetuados os professores contratados por tempo determinado, que ficam dispensados desse procedimento e participarão da atribuição observada a ordem de classificação obtida no respectivo Processo Seletivo, da maior para a menor pontuação.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 143, de 30/10/2018.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (PRÉ-ESCOLAS) contados no período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Parágrafo único. É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e títulos na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 9º O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 10. Fica vedada a apresentação de cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, exceto quando autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:

I - cursos expedidos anteriormente à consolidação do tempo de serviço e do nível de ensino correspondente;

II - cursos cuja data de emissão seja anterior aos últimos 5 (cinco) anos letivos;

III - cursos não promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A cada bloco de 3 (três) faltas horas, será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO I.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como “Hora”, a saber:

a) Falta/Hora - HTPC

b) Falta/Hora - HTPE

c) Falta/Hora – Greve

d) Falta/Hora – Licença Saúde

e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoa da Família

Art. 12. As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes.

Art. 13. A classificação dos professores será realizada em lista única pela pontuação obtida, da maior para a menor.

Parágrafo único: Antes da publicação da classificação definitiva, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover as devidas correções referentes a eventuais erros constatados no processo.

Art. 14. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

c) Sorteio.

Art. 15. No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Gestor de Unidade Escolar do respectivo Setor, os títulos/cursos, através do preenchimento do ANEXO IV.

CAPÍTULO V
DA REMOÇÃO

Art. 16. O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 17. Os servidores em situação de disponibilidade participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Art. 18. Compete ao Dirigente Municipal de Educação ou um técnico designado por ele, atribuir as classes, respeitada a respectiva classificação.

Art. 19. O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recursar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

Parágrafo único. A atribuição de classes respeitará a classificação conquistada através do ANEXO I, específico para o cargo de Professor de Educação Infantil II.

Art. 20. A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, não havendo tolerância de atraso em relação ao último que escolheu.

Paragrafo único. Ocorrendo a situação do “caput” deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 21. É vedado ao servidor, durante o período em que permanecer readaptado, participar do processo de remoção por permuta ou a pedido.

Art. 22. O Professor de Educação Infantil II que não comparecer à sessão de remoção e atribuição de classes ficará com as vagas remanescentes.

CAPÍTULO VI
DA PERMUTA

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 23. A permuta poderá ser requerida pelos interessados através do ANEXO II e será permitida, desde que a classe assumida viole a acumulação de 2 (dois) cargos docentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

Parágrafo único. O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

CAPÍTULO VII
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 24. Ficará em disponibilidade o servidor estável e não estável, que por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá insubordinação (falta grave), sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 25. A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.

Art. 26. O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

CAPÍTULO VIII
DO RECURSO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 27. O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação preliminar para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO III).

Art. 28. Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e produzir nova classificação.

Art. 29. A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da sessão de remoção poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO IX
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 30. O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil II;
b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;
e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao ANEXO.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea "a", inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

§ 3º - Entende-se pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 4º - Entende-se pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

§ 5º - É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e no caso dos títulos, é proibida a recontagem na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O professor ocupante de função da classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 32. O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Parágrafo único. As classes e ou aulas atribuídas aos docentes afastados para ocupar função da classe de Suporte Pedagógico serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

Art. 33. Não será admitida a ausência dos professores e dos servidores designados para as funções de Gestor de Unidade Escolar e Coordenador Escolar, lotados nas unidades escolares, nos dias destinados à elaboração, execução e avaliação do Plano Escolar, às comemorações programadas, às reuniões de pais e responsáveis e às demais atividades de caráter obrigatório previstas no calendário escolar ou convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se o servidor que se ausentar injustificadamente às penalidades cabíveis, ressalvadas as hipóteses de afastamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico oficial ou em razão de falecimento de familiar, nos termos da legislação vigente.

Art. 34. Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 35. Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 36. A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 37. Os documentos relativos ao processo regulamentado por este Decreto poderão ser assinados eletronicamente por meio de certificado digital ou pelo Portal de Assinatura Eletrônica com autenticação GOV.BR nos níveis “Prata” ou “Ouro” ou pelo Sistema FlowDocs, admitindo-se outras formas de tramitação ou formalização quando autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Atestado de Tempo de Serviço e Títulos, a Certidão de Tempo de Serviços, bem como os demais documentos de responsabilidade do Gestor da Unidade Escolar, deverão ser assinados eletronicamente, em conformidade com o disposto no “caput”.

§ 2º - Os documentos de manifestação do professor poderão ser assinados eletronicamente ou alternativamente, a versão assinada digitalizada e encaminhados no e-mail institucional da unidade escolar de sua vinculação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 38. Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 39. O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 40. O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe ou vaga atribuída de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41. Quando o professor não fizer jus ao gozo de férias, integral ou parcial durante o mês de janeiro, a Secretaria Municipal de Educação poderá reorganizar sua jornada de trabalho, observado o cumprimento da carga horária prevista para o cargo.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 43. Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) ANEXO I: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS

b) ANEXO II: REQUERIMENTO - PERMUTA

c) ANEXO III: REQUERIMENTO - RECURSO

d) ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

e) ANEXO V: DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA

§ 1º - A Secretaria de Educação poderá ser substituir o modelo do ANEXO I, sem a necessidade de consulta prévia aos professores.

§ 2º - Os ANEXOS serão disponibilizados na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação, no endereço eletrônico: https://sites.google.com/view/smeitapira no menu “Atribuição 2027”.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de agosto de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/SECRETARIA DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS - ANO LETIVO: 2027

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II**	**Matrícula:**	

O presente anexo constitui, simultaneamente, **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO** do docente no processo de classificação e atribuição de classes e/ou aulas e **ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS** no cargo e matrícula funcional informadas acima.

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil II			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a" e "b")	--		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.			
c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.			
d) Mestrado: 3 pontos.			
e) Doutorado: 6 pontos.			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a", "b", "c", "d" e "e")			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de admissão no cargo: ____/____/_____ Itapira, ____/____/_____
Concordo com a contagem acima.

_____
Assinatura do Professor

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: REQUERIMENTO PARA PERMUTA
ANO LETIVO: 2027

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

1. _____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil II, com o seguinte vínculo assumido:

EMEB _____,
Período _____ Série/Ano: _____.

2. _____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil II, com o seguinte vínculo assumido:

EMEB _____,
Período _____ Série/Ano: _____.

Justificativa:
_____
_____
_____
_____
_____

requerem permuta de classe, nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ____ de _____ de _____.

1. _____ **ASSINATURA**	**2.** _____ **ASSINATURA**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2027

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil II, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – PRÉ-ESCOLA
ANO LETIVO: 2027

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
PROEPRE 240 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V: CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA ANO LETIVO: 2027

Ord.	Ação	Data/Período	Horário	Local/Veículo
1	Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar	Até 04/11/2026	até as 17h00	nas EMEBs de lotação.
2	Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no item anterior	Até 05/11/2026	até as 17h00	Secretaria Municipal de Educação
3	Entrega do ANEXO I ao Gestor, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição	19/11/2026	até as 17h00	nas EMEBs de lotação.
4	Inscrição para remoção e atribuição de classes	23 e 24/11/2026	07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00	nas EMEBs de lotação.
5	Entrega da cópia do ANEXO I	25/11/2026	até as 17h30.	Secretaria Municipal de Educação
6	Publicação preliminar das classificações	até 27/11/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
7	Recurso para revisão da pontuação	30/11 e 01/12/2026	horário normal de expediente	Seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira
8	Publicação da relação de vagas (classes livres)	até 19/11/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
9	Publicação definitiva das classificações	até 02/12/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
10	Sessão de remoção e atribuição de classes	09/12/2026	às 18h00	EMEB “Profa. Maria Luiza Cruz Coelho”.
11	Permuta	10/12/2026	09h00 às 16h00	Secretaria Municipal de Educação
12	Publicação das classes não atribuídas	até 16/12/2026	----------	Secretaria Municipal de Educação ou Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
13	Sessão de atribuição de classes em substituição, dos professores que atuarão na classe de Suporte Pedagógico aos professores em disponibilidade, se houver	16/12/2026	às 17h30	Secretaria Municipal de Educação

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 105, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA
EM _____/_____/2026
ED. _____, PÁG. _____

"Estabelece normas para Atribuição de Classes ao Professor Adjunto de Ensino Fundamental - Ano Letivo de 2027"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º A atribuição de classes aos ocupantes do cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação com vistas ao ano letivo de 2027 obedecerá às normas do presente Decreto.

Art. 2º Os professores de que tratam o artigo anterior, deverão preencher o ANEXO I para atribuição de classes e o tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação efetuará a contagem do tempo de serviço e de títulos do PROFESSOR ADJUNTO.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 4º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2016 foram consolidados em CERTIDÃO expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 5º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 137, de 11/10/2017, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo I.

Art. 6º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 137, de 11/10/2017.

§ 1º. A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

§ 2º. Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º. É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 7º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas com ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art. 8º A atribuição de classes obedecerá ao Calendário estabelecido pelo ANEXO IV

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer manutenção no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição.

§ 3º - De acordo com a conveniência e oportunidade, a Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso e/ou o(s) certificado(s) expedido(s) pela Secretaria Municipal de Educação poderá(ão) ser encaminhado(s) ao docente na devolução da respectiva inscrição.

§ 4º O ato de inscrição no processo de atribuição de classes e/ou aulas é obrigatório para todos os docentes admitidos até a data fixada para a inscrição, excetuados os professores contratados por tempo determinado, que ficam dispensados desse procedimento e participarão da atribuição observada a ordem de classificação obtida no respectivo Processo Seletivo, da maior para a menor pontuação.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 137, de 11/10/2017.

II - TEMPO DE SERVIÇO:

a) Atuação no quadro do Magistério Público Municipal de Itapira: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III - TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Parágrafo único. É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e títulos na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 10. O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 11. A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, em ordem decrescente.

Parágrafo único: Antes da publicação da classificação definitiva, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover as devidas correções referentes a eventuais erros constatados no processo.

Art. 12. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

c) Sorteio.

Art. 13. O dia trabalhado do professor tem valor de 0,01 (um centésimo)/dia.

Art. 14. O tempo de serviço obtido pelo docente será automaticamente anulado no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

Parágrafo único. É vedada a utilização de qualquer tempo de serviço em outra matrícula funcional, na situação prevista pelo “caput” deste artigo.

Art. 15. Fica vedada a apresentação de cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, exceto quando autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:

I - cursos expedidos anteriormente à consolidação do tempo de serviço e do nível de ensino correspondente;

II - cursos cuja data de emissão seja anterior aos últimos 5 (cinco) anos letivos;

III - cursos não promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. A cada bloco de 3 (três) faltas horas será descontado 1 (um) dia de trabalho.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como "HORA", a saber:

a) Falta/Hora - HTPC
b) Falta/Hora - HTPE
c) Falta/Hora – Greve
d) Falta/Hora – Licença Saúde
e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoa da Família

Art. 17. As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de atribuição.

CAPÍTULO VI
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 18. A atribuição de substituição ao Professor Adjunto de Ensino Fundamental será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em processo interno quando o número de dias de substituição for de até 15 (quinze) dias e obedecerá à ordem de classificação.

Art. 19. Para os períodos de substituição, superiores a 15 (quinze) dias, a atribuição de classes será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de escolha pela classificação.

§ 1º. O Professor Adjunto ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal, na hipótese das opções disponíveis no dia da atribuição coincidirem com outro cargo docente, anteriormente assumido e devidamente comprovado através de Declaração no caso de outra rede ou outro município.

§ 2º. Esgotando-se as opções do "caput" deste artigo, o Professor Adjunto ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal.

§ 3º. A possibilidade de permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Educação será assegurada ao professor que constar na classificação definitiva, conforme as disposições deste Decreto.

§ 4º. O professor que estiver à disposição da Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos §§ 1º e 2º será submetido à atribuição de período de trabalho com enquadramento automático no turno contrário ao de conflito.

§ 5º. A atribuição mencionada no parágrafo anterior se destina a organização e distribuição do quadro de professores adjuntos e caso haja demanda na rede, o docente poderá ser convocado para substituir em qualquer turno, exceto quando houver sobreposição com a atuação em outro vínculo docente.

§ 6º. A distribuição dos professores mencionados no § 4º deverá observar a proporcionalidade entre os períodos matutino e vespertino, podendo ser definida ou reajustada a qualquer momento durante o ano letivo, conforme necessidade dos serviços.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 7º. O processo de admissão que ocorrer após a atribuição regulamentada pelo presente Decreto deverá observar a(s) vaga(s) existente(s), sendo vedado ao professor permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Educação caso de incompatibilidade de horários.

§ 8º. O professor adjunto que se afastar de suas funções por qualquer motivo e por período superior a 30 (trinta) dias poderá ter a turma assumida desconstituída, retornando à ordem de classificação, mediante:

I – solicitação e justificativa detalhada do gestor da unidade escolar;

II – autorização da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 9º. As atribuições que ocorrerem durante o ano letivo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de classificação a nível de SEMEI, desde que o Professor Adjunto não esteja em exercício de outras substituições.

§ 10. Findada a substituição durante o ano letivo, em qualquer situação, o Professor Adjunto decairá ao final da escala e assim sucessivamente e caso não haja opção para atribuição, o profissional ficará a disposição da Secretaria de Educação com observação ao § 6º.

§ 11. O Professor Adjunto designado para classe de suporte pedagógico não escolherá classe no processo de atribuição e no caso do regresso ao cargo de origem, o profissional retornará para a sua ordem de classificação com o direito de escolha e caso não haja opção para atribuição, ele ficará a disposição da Secretaria de Educação.

Art. 20. A ordem de escolha para atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, não havendo tolerância de atraso em relação ao último que escolheu.

Paragrafo único. Ocorrendo a situação do “caput” deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 21. Os professores adjuntos deverão assumir as salas de aula nas escolas e horários determinados no ato de atribuição.

Art. 22. Na supremacia do interesse público, o Professor Adjunto poderá ser convocado para nova atribuição, de acordo com as necessidades dos serviços.

Art. 23. O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição ou recusar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior.

§ 1º. A atribuição de classes e o tempo de serviço respeitará a classificação conquistada através do ANEXO I, específico para o cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental.

§ 2º. Fica vedada, a contagem concomitante das redes públicas (municipal e estadual).

Art. 24. O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe ou vaga atribuída de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII
DO RECURSO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 25. O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação preliminar para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação.

Art. 26. Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 27. A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO VIII
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 28. O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério.

b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO:

a) Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.

b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título.

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º. É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao anexo.

§ 2º. Para a inclusão de qualquer item na alínea “a”, inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição.

§ 3º. Entende-se como pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 4º. Entende-se como pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

§ 5º - É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e no caso dos títulos, é proibida a recontagem na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 29. Para os efeitos de classificação, o Gestor de Unidade Escolar utilizará a classificação a "NÍVEL DE SEMEI" com a soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO I.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 31. O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 32. A Secretaria de Educação fornecerá a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 33. Os documentos relativos ao processo regulamentado por este Decreto poderão ser assinados eletronicamente por meio de certificado digital ou pelo Portal de Assinatura Eletrônica com autenticação GOV.BR nos níveis "Prata" ou "Ouro" ou pelo Sistema FlowDocs, admitindo-se outras formas de tramitação ou formalização quando autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Atestado de Tempo de Serviço e Títulos, a Certidão de Tempo de Serviços, bem como os demais documentos de responsabilidade do Gestor da Unidade Escolar, deverão ser assinados eletronicamente, em conformidade com o disposto no "caput".

§ 2º - Os documentos de manifestação do professor poderão ser assinados eletronicamente ou alternativamente, a versão assinada digitalizada e encaminhados no e-mail institucional da unidade escolar de sua vinculação.

Art. 34. O Professor Adjunto nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Art. 35. Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para as séries/anos no ano letivo, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 36. Não será admitida a ausência dos professores e dos servidores designados para as funções de Gestor de Unidade Escolar e Coordenador Escolar, lotados nas unidades escolares, nos dias destinados à elaboração, execução e avaliação do Plano Escolar, às comemorações programadas, às reuniões de pais e responsáveis e às demais atividades de caráter obrigatório previstas no calendário escolar ou convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se o servidor que se ausentar injustificadamente às penalidades cabíveis, ressalvadas as hipóteses de afastamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico oficial ou em razão de falecimento de familiar, nos termos da legislação vigente.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 37. Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 38. Para todos os efeitos de atribuição de professores, consideram-se as classes do Programa Escola em Tempo Integral como sala regular.

Art. 39. Para efeitos de classificação, o professor em afastamento sem remuneração nos termos da legislação vigente será classificado com a última pontuação conquistada em sua matrícula funcional.

Parágrafo único. Na retomada do cargo, fica garantido ao professor, o cômputo do tempo de serviço líquido, se existente, no próximo processo de atribuição/remoção.

Art. 40. Fica facultativo a Secretaria Municipal de Educação, o ajuste do horário de aula da(s) classe(s) da escola, desde que respeitado o período de aula escolhido pelo(s) professor(es).

Art. 41. Quando o professor não fizer jus ao gozo de férias, integral ou parcial durante o mês de janeiro, a Secretaria Municipal de Educação poderá reorganizar sua jornada de trabalho, observado o cumprimento da carga horária prevista para o cargo.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 43. Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:
a) Anexo I: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS
b) Anexo II: REQUERIMENTO PARA RECURSO
c) Anexo III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS
c) Anexo IV: CALENDÁRIO DE ATRIBUIÇÃO

§ 1º A Secretaria de Educação poderá ser substituir o modelo do ANEXO I, sem a necessidade de consulta prévia aos professores.
§ 2º Os ANEXOS serão disponibilizados na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação, no endereço eletrônico: https://sites.google.com/view/smeitapira no menu “Atribuição 2026”.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de agosto de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/SECRETARIA DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS – ANO LETIVO: 2027

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	**Matrícula:**	
Escola:			

O presente anexo constitui, simultaneamente, **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO** do docente no processo de classificação e atribuição de classes e/ou aulas e **ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS** no cargo e matrícula funcional informadas, com sede de controle na unidade acima indicada.

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma do item 1)			
2. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto			
c) Mestrado: 3 pontos			
d) Doutorado: 6 pontos			
SUBTOTAL (soma do item 3 - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SEMEI (Soma dos itens 1, 2 e 3)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de Admissão: ____/____/_____

Itapira, ____/____/_____

Concordo com a contagem acima.

_____
_____
Assinatura do Professor **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2027

ILMO(A) SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS
ANO LETIVO: 2027

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: CRONOGRAMA GERAL
ANO LETIVO: 2027

Ord.	Ação	Data/Período	Horário	Local/Veículo
1	Entrega pelo docente, dos títulos ao Gestor da Unidade Escolar	Até 04/11/2026	das 07h00 às 11h30 das 13h00 às 17h30	nas EMEBs
2	Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no item anterior	Até 05/11/2026	até as 17h00	Secretaria Municipal de Educação
3	Entrega do ANEXO I para a Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição	Até 19/11/2026	até as 17h00	nas EMEBs
4	Inscrição para atribuição de classes	23 e 24/11/2026	das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h00	nas EMEBs
5	Entrega da cópia do ANEXO I em documento impresso e eletrônico	25/11/2026	até as 17h30	Secretaria Municipal de Educação
6	Publicação preliminar das classificações	até 27/11/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
7	Recurso para revisão da pontuação	30/11 e 01/12/2026	horário normal de expediente ou pelo FlowDocs	Seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira
8	Publicação definitiva das classificações	até 02/12/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
9	Entrega das classes para atribuição	09/12/2026	até às 11h00	Secretaria Municipal de Educação
10	Publicação das classes para atribuição	09/12/2026	até às 16h00	Secretaria Municipal de Educação
11	Atribuição de classes	16/12/2026	18h00	EMEB “Prof. João Simões”

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 106, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA
EM _____/_____/2026
ED. _____, PÁG. _____

"Estabelece normas para Atribuição de Classes ao Professor Adjunto de Educação Infantil - Ano Letivo de 2026"

ANTONIO HELIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo expedir normas e regulamentos necessários e complementares, contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º Para o ano letivo de 2026 os Professores Adjuntos de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação deverão inscrever-se para a atribuição de classes/aulas, obedecidos aos preceitos deste decreto.

Art. 2º Os professores de que tratam o artigo anterior deverão utilizar o ANEXO correspondente ao cargo.

Art. 3º Fica vedada a transição entre as jornadas de trabalho previstas para a Educação Infantil, regulamentadas pelos incisos I e II do art. 27 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, respeitando-se para todos os fins o termo de posse na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As jornadas de trabalho citadas no "caput" deste artigo são de 24 (vinte e quatro) horas semanais para atuação nas Pré-Escolas Municipais e 36 (trinta e seis) horas semanais para atuação nos Centros de Educação Infantil.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação efetuará a contagem do tempo de serviço e de títulos do PROFESSOR ADJUNTO.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 5º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017 foram consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 6º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 151, de 08/11/2018, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo correspondente.

Art. 7º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 151, de 08/11/2018.

§ 1º A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 8º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas com ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art. 9º Os processos de atribuição de classes aos Professores Adjuntos de Educação Infantil – Níveis de Creche e de Pré-Escola seguirão os calendários estabelecidos pelo ANEXO VI e pelo ANEXO VII, respectivamente.

§ 1º - O Professor Adjunto considerará a unidade de atuação para os procedimentos estabelecidos no art. 10.

§ 2º - De acordo com a conveniência e oportunidade, a Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso e/ou o(s) certificado(s) expedido(s) pela Secretaria Municipal de Educação poderá(ão) ser encaminhado(s) ao docente na devolução da respectiva inscrição.

§ 3º O ato de inscrição no processo de atribuição de classes e/ou aulas é obrigatório para todos os docentes admitidos até a data fixada para a inscrição, excetuados os professores contratados por tempo determinado, que ficam dispensados desse procedimento e participarão da atribuição observada a ordem de classificação obtida no respectivo Processo Seletivo, da maior para a menor pontuação.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 10. É permitida a escolha por procuração, devidamente registrada em Cartório.

Art. 11. É vedada qualquer manutenção nos ANEXOS após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO V
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 12. A atribuição de substituição ao Professor Adjunto de Educação Infantil será realizada preferencialmente pela Secretaria de Educação e ainda poderá transferir a responsabilidade ao Gestor de Unidade Escolar, quando o número de dias de substituição for de até 15 (quinze) dias e obedecerá à ordem de classificação.

Art. 13. Para os períodos de substituição, superiores a 15 (quinze) dias, a atribuição de classes será realizada na sede da Secretaria de Educação, obedecendo à ordem de classificação e desde que o Professor Adjunto não esteja em exercício de outras substituições.

§ 1º. O Professor Adjunto ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal, na hipótese das opções disponíveis no dia da atribuição coincidirem com outro cargo docente, anteriormente assumido e devidamente comprovado através de Declaração no caso de outra rede ou outro município.

§ 2º. Esgotando-se as opções do "caput" deste artigo, o Professor Adjunto ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal.

§ 3º. A possibilidade de permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Educação será assegurada ao professor que constar na classificação definitiva, conforme as disposições deste Decreto.

§ 4º. O professor que estiver à disposição da Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos §§ 1º e 2º será submetido à atribuição de período de trabalho com enquadramento automático no turno contrário ao de conflito.

§ 5º. A atribuição mencionada no parágrafo anterior se destina a organização e distribuição do quadro de professores adjuntos e caso haja demanda na rede, o docente poderá ser convocado para substituir em qualquer turno, exceto quando houver sobreposição com a atuação em outro vínculo docente.

§ 6º. A distribuição dos professores mencionados no § 4º deverá observar a proporcionalidade entre os períodos matutino e vespertino, podendo ser definida ou reajustada a qualquer momento durante o ano letivo, conforme necessidade dos serviços.

§ 7º. O processo de admissão que ocorrer após a atribuição regulamentada pelo presente Decreto deverá observar a(s) vaga(s) existente(s), sendo vedado ao professor permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Educação caso de incompatibilidade de horários.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 8º. O professor adjunto que se afastar de suas funções por qualquer motivo e por período superior a 30 (trinta) dias poderá ter a turma assumida desconstituída, retornando à ordem de classificação, mediante:

I – solicitação e justificativa detalhada do gestor da unidade escolar;

II – autorização da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 9º. As atribuições que ocorrerem durante o ano letivo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de classificação a nível de SEMEI, desde que o Professor Adjunto não esteja em exercício de outras substituições.

§ 10. Findada a substituição durante o ano letivo, em qualquer situação, o Professor Adjunto decairá ao final da escala e assim sucessivamente e caso não haja opção para atribuição, o profissional ficará a disposição da Secretaria de Educação com observação ao § 6º.

§ 11. O Professor Adjunto designado para classe de suporte pedagógico não escolherá classe no processo de atribuição e no caso do regresso ao cargo de origem, o profissional retornará para a sua ordem de classificação com o direito de escolha e caso não haja opção para atribuição, ele ficará a disposição da Secretaria de Educação.

Art. 14. A ordem de escolha para atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, não havendo tolerância de atraso em relação ao último que escolheu.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação do “caput” deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 15. Os professores adjuntos deverão assumir as salas de aula nas escolas e horários determinados no ato de atribuição.

Art. 16. Na supremacia do interesse público, o Professor Adjunto poderá ser convocado para nova atribuição, de acordo com as necessidades dos serviços.

Art. 17. O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição ou recusar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

CAPÍTULO VI
DO RECURSO

Art. 18. O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação preliminar para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO V).

Art. 19. Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 20. A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e produzir nova classificação.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAPÍTULO VII
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 21. O ANEXO I – Creche contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil;
b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;
f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - Entende-se como pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 2º - Entende-se como pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.
§ 3º - É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e no caso dos títulos, é proibida a recontagem na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 22. O ANEXO II – Pré-Escola contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil;
b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;
e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - Entende-se como pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 2º - Entende-se como pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

§ 3º - É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e no caso dos títulos, é proibida a recontagem na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 23. É vedada a apresentação de qualquer item estranho aos anexos.

Art. 24. Para a inclusão de qualquer item na alínea "a", inciso III, dos artigos 22 e 23, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição.

Art. 25. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:
a) Idade: Da maior para a menor;
b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
c) Sorteio.

Art. 26. No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Gestor de Unidade Escolar do respectivo Setor, os títulos/cursos, através do preenchimento dos ANEXOS III ou IV.

CAPÍTULO VIII
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 27. Para efeito de classificação na modalidade de Creche serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos deste decreto.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (CRECHE) contados no período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;
f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Art. 28. Para efeito de classificação na modalidade de Pré-Escola serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos deste decreto.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (PRÉ-ESCOLAS) contados no período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;
e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Art. 29. É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e títulos na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 30. O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 31. Fica vedada a apresentação de cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, exceto quando autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:
I - cursos expedidos anteriormente à consolidação do tempo de serviço e do nível de ensino correspondente;
II - cursos cuja data de emissão seja anterior aos últimos 5 (cinco) anos letivos;
III - cursos não promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. A cada bloco de 3 (três) faltas horas, será descontado 1 (um) dia de trabalho.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como “Hora”, a saber:
a) Falta/Hora - HTPC
b) Falta/Hora - HTPE
c) Falta/Hora – Greve

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

d) Falta/Hora – Licença Saúde
e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoal da Família

Art. 33. As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes.

Art. 34. A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, da maior para a menor.

Parágrafo único: Antes da publicação da classificação definitiva, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover as devidas correções referentes a eventuais erros constatados no processo.

Art. 35. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;
b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
c) Sorteio.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Parágrafo único. As classes atribuídas aos docentes afastados para ocupar função na classe de Suporte Pedagógico serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

Art. 37. Não será admitida a ausência dos professores e dos servidores designados para as funções de Gestor de Unidade Escolar e Coordenador Escolar, lotados nas unidades escolares, nos dias destinados à elaboração, execução e avaliação do Plano Escolar, às comemorações programadas, às reuniões de pais e responsáveis e às demais atividades de caráter obrigatório previstas no calendário escolar ou convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se o servidor que se ausentar injustificadamente às penalidades cabíveis, ressalvadas as hipóteses de afastamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico oficial ou em razão de falecimento de familiar, nos termos da legislação vigente.

Art. 38. Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 39. Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 40. A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 41. Os documentos relativos ao processo regulamentado por este Decreto poderão ser assinados eletronicamente por meio de certificado digital ou pelo Portal de Assinatura Eletrônica com autenticação GOV.BR nos níveis "Prata" ou "Ouro" ou pelo Sistema FlowDocs, admitindo-se outras formas de tramitação ou formalização quando autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Atestado de Tempo de Serviço e Títulos, a Certidão de Tempo de Serviços, bem como os demais documentos de responsabilidade do Gestor da Unidade Escolar, deverão ser assinados eletronicamente, em conformidade com o disposto no "caput".

§ 2º - Os documentos de manifestação do professor poderão ser assinados eletronicamente ou alternativamente, a versão assinada digitalizada e encaminhados no e-mail institucional da unidade escolar de sua vinculação.

Art. 42. Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 43. O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 44. Para efeitos de classificação, o professor em afastamento sem remuneração nos termos da legislação vigente será classificado com a última pontuação conquistada em sua matrícula funcional.

Parágrafo único. Na retomada do cargo, fica garantido ao professor, o cômputo do tempo de serviço líquido, se existente, no próximo processo de atribuição/remoção.

Art. 45. Fica facultativo a Secretaria Municipal de Educação, o ajuste do horário de aula da(s) classe(s) da escola, desde que respeitado o período de aula escolhido pelo(s) professor(es).

Art. 46. O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe ou vaga atribuída de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47. Quando o professor não fizer jus ao gozo de férias, integral ou parcial durante o mês de janeiro, a Secretaria Municipal de Educação poderá reorganizar sua jornada de trabalho, observado o cumprimento da carga horária prevista para o cargo.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 49. Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) ANEXO I: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS - CRECHE;

b) ANEXO II: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS - PRÉ-ESCOLA;

c) ANEXO III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – CRECHE;

d) ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – PRÉ-ESCOLA;
e) ANEXO V: REQUERIMENTO - RECURSO - CRECHE E PRÉ-ESCOLA.
f) ANEXO VI: CALENDÁRIO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - CRECHE
g) ANEXO VII: CALENDÁRIO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE – PRÉ-ESCOLA.

§ 1º - A Secretaria de Educação poderá ser substituir o modelo dos ANEXOS I e II, sem a necessidade de consulta prévia aos professores.

§ 2º - Os ANEXOS serão disponibilizados na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação, no endereço eletrônico: https://sites.google.com/view/smeitapira no menu "Atribuição 2026".

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de agosto de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/SECRETARIA DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS - CRECHE - ANO 2026

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	**Matrícula:**	

O presente anexo constitui, simultaneamente, **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO** do docente no processo de classificação e atribuição de classes e/ou aulas e **ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS** no cargo e matrícula funcional informadas acima.

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto De Educação Infantil.			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a" e "b")	**--**		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
Tempo de Serviço: de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.			
c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte): 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título.			
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.			
e) Mestrado: 3 pontos.			
f) Doutorado: 6 pontos.			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a", "b", "c", "d", "e" e "f")			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de admissão no cargo: ____/____/_____

Itapira, ____/____/_____
Concordo com a contagem acima.

_____
Professor

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS - PRÉ-ESCOLA - ANO 2026

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	**Matrícula:**	

O presente anexo constitui, simultaneamente, **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO** do docente no processo de classificação e atribuição de classes e/ou aulas e **ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS** no cargo e matrícula funcional informadas acima.

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto De Educação Infantil.			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a" e "b")	--		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
Tempo de Serviço: de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.			
c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.			
d) Mestrado: 3 pontos.			
e) Doutorado: 6 pontos.			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a", "b", "c", "d" e "e")			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de admissão no cargo: ____/____/_____

Itapira, ____/____/_____

Concordo com a contagem acima.

_____
Professor

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS - CRECHE
ANO LETIVO: 2027

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
PROEPRE - 240 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
PROEPRE - 120 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – PRÉ-ESCOLA
ANO LETIVO: 2027

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
PROEPRE 240 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2027

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil I, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI: CRONOGRAMA GERAL
Professor Adjunto de Educação Infantil – Creche
ANO LETIVO: 2027

Ord.	Ação	Data/Período	Horário	Local/Veículo
1	Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar	Até 04/11/2026	07h00 às 17h00	nos CEIs
2	Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no item anterior	Até 05/11/2026	até as 17h00	Secretaria Municipal de Educação
3	Entrega do ANEXO I para a Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição	19/11/2026	até as 17h00	nos CEIs
4	Inscrição para atribuição de classes em substituição	23 e 24/11/2026	07h00 às 16h00	nos CEIs
5	Entrega da cópia do ANEXO II pelo gestor	25/11/2026	até as 17h30	Secretaria Municipal de Educação
6	Publicação preliminar da classificação	até 27/11/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
7	Recurso para revisão da pontuação	30/11 e 01/12/2026	Horário normal de expediente	Seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira.
8	Publicação definitiva da classificação	até 02/12/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
9	Sessão de atribuição de classes/aulas em substituição	16/12/2026	às 17h30	Secretaria Municipal de Educação

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII: CRONOGRAMA GERAL
Professor Adjunto de Educação Infantil – Pré-Escola
ANO LETIVO: 2027

Ord.	Ação	Data/Período	Horário	Local/Veículo
1	Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar	Até 04/11/2026	até às 17h00	nas EMEBs
2	Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no item anterior	Até 05/11/2026	até as 17h00	Secretaria Municipal de Educação
3	Entrega do ANEXO II ao Gestor, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição	Até 19/11/2026	até às 17h00	nas EMEBs
4	Inscrição para atribuição de classes em substituição	23 e 24/11/2026	07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00	nas EMEBs
5	Entrega da cópia do ANEXO II pelo gestor	25/11/2026	até as 17h30	Secretaria Municipal de Educação
6	Publicação preliminar da classificação	até 27/11/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
7	Recurso para revisão da pontuação	30/11 e 01/12/2026	horário normal de expediente ou pelo FlowDocs	Seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira
8	Publicação definitiva da classificação	até 02/12/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
9	Sessão de atribuição de classes/aulas em substituição	16/12/2026	18h00	Secretaria Municipal de Educação

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 107, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA
EM _____/_____/2026
ED. _____, PÁG. _____

"Estabelece normas para Remoção de Professores e Atribuição de Classes/Aulas para os cargos de Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Educação de Jovens e Adultos II, Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física e Arte) e Professor de Educação Especial - Ano Letivo de 2027".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando-se a escala de classificação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º A remoção e atribuição de classes/aulas aos cargos de: Professor de Ensino Fundamental I (PEF I), Professor de Educação de Jovens e Adultos II, Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física e Arte) e Professor de Educação Especial (PEE) da Rede Municipal de Ensino Fundamental com vistas ao ano letivo de 2027 obedecerão às normas do presente Decreto.

Parágrafo único: As turmas de educação especial instaladas na Secretaria Municipal de Educação estão vinculadas à EMEB "Com. Virgolino de Oliveira" para todos os procedimentos relativos ao presente Decreto.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 2º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2016 foram consolidados em CERTIDÃO expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 3º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 136, de 11/10/2017, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no ANEXO II.

Art. 4º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 136, de 11/10/2017.

§ 1º - A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

§ 2º - Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º - É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 5º O tempo de serviço na UE será deduzido da certidão consolidada no caso de mudança de escola e fica garantido o seu cômputo na situação de regresso, desde que ocorrido nos últimos 5 (cinco) processos.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 6º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas ao ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação ou Responsável Legal.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação ou Responsável Legal.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS E PERMUTA

Art. 7º A remoção, a atribuição de classes/aulas e a permuta obedecerão ao calendário estabelecido pelo ANEXO XIV.

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer alteração no ANEXO II após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

§ 3º - De acordo com a conveniência e oportunidade, a Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso e/ou o(s) certificado(s) expedido(s) pela Secretaria Municipal de Educação poderá(ão) ser encaminhado(s) ao docente na devolução da respectiva inscrição.

§ 4º O ato de inscrição no processo de atribuição de classes e/ou aulas é obrigatório para todos os docentes admitidos até a data fixada para a inscrição, excetuados os professores contratados por tempo determinado, que ficam dispensados desse procedimento e participarão da atribuição observada a ordem de classificação obtida no respectivo Processo Seletivo, da maior para a menor pontuação.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 5º - Na hipótese do surgimento de vaga(s) na rede, até 5 (cinco) dias antes da atribuição, fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a estabelecer por ato próprio, novo período de inscrição para remoção e a publicação da nova relação de vagas.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 136, de 11/10/2017.

II - TEMPO DE SERVIÇO:

a) Atuação na unidade escolar de exercício de 01 de julho do ano anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

b) Atuação no Quadro do Magistério Público Municipal de Itapira de 01 de julho do ano anterior a 30 de julho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Art. 9º O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 10. A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, em ordem decrescente.

Parágrafo único: Antes da publicação da classificação definitiva, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover as devidas correções referentes a eventuais erros constatados no processo.

Art. 11. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

c) Sorteio.

Art. 12. Para os efeitos de classificação, o Gestor de Unidade Escolar ou Responsável pela Escola utilizará o seguinte procedimento:

I – Classificação a "NÍVEL DE U.E": Soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO II.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II – Classificação a "NÍVEL DE SEMEI": Soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO II, deduzido o tempo de serviço prestado na unidade escolar.

Art. 13. O dia trabalhado do professor tem valor de 0,01 (um centésimo)/dia.

Art. 14. Entende-se como:

I – Tempo de Serviço na UNIDADE DE EXERCÍCIO: Dias trabalhados exclusivamente na unidade escolar de exercício, sendo permitida a concomitância com inciso II, apenas quando se tratar da mesma escola para ano letivo correspondente.

II – Tempo de Serviço no MAGISTÉRIO: Dias trabalhados no magistério Público Municipal de Itapira, a partir do ingresso no cargo de concorrência.

Art. 15. É vedada a utilização de Tempo de Serviço na UNIDADE DE EXERCÍCIO em outra unidade de ingresso, inclusive na Certidão Consolidada.

Art. 16. O tempo de serviço e títulos obtidos pelo docente serão automaticamente anulados no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

Parágrafo único. É vedada a utilização de qualquer tempo de serviço e títulos em outra matrícula funcional, na situação prevista pelo "caput" deste artigo.

Art. 17. Será incluído na alínea "a", item 2 do ANEXO II, o Tempo de Serviço adquirido por meio de CERTIDÃO expedida pela Secretaria de Educação e a Escola de retorno.

Art. 18. Fica vedada a apresentação de cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, exceto quando autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:

I - cursos expedidos anteriormente à consolidação do tempo de serviço e do nível de ensino correspondente;

II - cursos cuja data de emissão seja anterior aos últimos 5 (cinco) anos letivos;

III - cursos não promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. A cada bloco de 3 (três) faltas horas será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO II.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como "HORA", a saber:

a) Falta/Hora - HTPC
b) Falta/Hora - HTPE
c) Falta/Hora – Greve
d) Falta/Hora – Licença Saúde
e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoa da Família

Art. 20. As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes/aula.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 21. Para efeitos de classificação, o professor em afastamento sem remuneração nos termos da legislação vigente será classificado com a última pontuação conquistada em sua matrícula funcional.

§ 1º - Todos os docentes afastados terão classes e/ou aulas atribuídas anualmente pelo gestor da unidade escolar.

§ 2º - Na retomada do cargo, mediante manifestação de interesse anterior ao prazo final para a entrega de títulos ao Gestor de Unidade Escolar, fica garantido ao professor, o cômputo do tempo de serviço líquido, se existente, no próximo processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO VI
DA REMOÇÃO

Art. 22. A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á a pedido ou por permuta.

Art. 23. O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 24. A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Itapira e títulos, observando-se no que couber, o disposto no artigo 93 da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 25. Os servidores em situação de disponibilidade, inclusive os ingressantes no decorrer do ano em curso participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo uma das vagas existentes.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor em situação de disponibilidade que compulsoriamente tenha escolhido vaga no concurso de remoção o direito de retornar à unidade de origem, caso, no prazo de 03 (três) anos, contados de sua remoção, seja aberta nova vaga, hipótese na qual deverá manifestar-se formalmente à Administração.

Art. 26. As vagas oferecidas compreenderão as INICIAIS e as POTENCIAIS, sendo:
a) INICIAIS: já existentes nas unidades escolares do município
b) POTENCIAIS: as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Art. 27. No dia do processo de remoção, na hipótese do surgimento de vaga na unidade escolar de classificação do professor em disponibilidade, o profissional terá prioridade de escolha da vaga revelada.

Art. 28. Ocorrendo a situação citada no artigo anterior, o processo de remoção será interrompido pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos e a equipe técnica da Secretaria de Educação acionará verbalmente o professor em disponibilidade para confirmar o seu interesse em assumir a vaga disponível em sua escola anterior de classificação.

Art. 29. O Professor em disponibilidade deverá comparecer e permanecer no local do processo para poder usufruir da prioridade citada no artigo 27.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 30. Após a aceitação da vaga oferecida pelo professor em disponibilidade, ele ficará impedido de participar do processo, mesmo com o momento de escolha posterior ao aceite.

Art. 31. No caso da recusa do professor em disponibilidade em assumir a vaga surgida durante o processo, o mesmo registrará a renúncia em documento fornecido pela Secretaria de Educação e o certame seguirá normalmente, inclusive com a possibilidade do seu retorno para escolha de acordo com a sua classificação.

Art. 32. O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recusar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

Art. 33. A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, sendo que a tolerância máxima de atraso em relação ao último que escolheu será no máximo de 5 (cinco) minutos.

Paragrafo único. Ocorrendo a situação do "caput" deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 34. Os professores deverão obrigatoriamente, inscrever-se para remoção nos seguintes casos:

I - extinção ou fechamento de unidade escolar no ano letivo em curso ou no próximo.

II - encerramento da modalidade de Ensino Fundamental ou qualquer série/ano no ano letivo em curso ou no próximo.

Art. 35. O professor que removeu-se para outra unidade escolar concorrerá apenas com o tempo de serviço a NÍVEL DE SEMEI, exceto quando permanecer na mesma unidade escolar.

Art. 36. O docente na ativa que removeu-se para outra unidade escolar no último processo de remoção e atribuição poderá requisitar via Seção de Protocolo de Arquivo, até o **último dia útil do mês de outubro do ano em curso**, o tempo de serviço prestado exclusivamente na escola de retorno, limitado e desde que ocorrido nos últimos 5 (cinco) processos.

Parágrafo único. O tempo de serviço citado no "caput" deste artigo é exclusivo para a matricula funcional ativa do professor, sendo vedada, a utilização de matrícula distinta da atual.

CAPÍTULO VII
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 37. Fica facultado ao Gestor de Unidade Escolar, o ato de atribuir as classes/aulas aos professores, respeitando-se nesse caso, o direito de escolha do período de trabalho por parte do docente.

Parágrafo único. Para aplicação do "caput" deste artigo, prevalece para quaisquer efeitos, a supremacia do interesse público sobre o particular.

Art. 38. A jornada de trabalho ao ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II será de 30 (trinta) horas semanais - 22 (vinte e duas) aulas, sendo obrigado a completá-la no caso de aulas insuficientes na sede de exercício.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º - Quando a somatória das aulas de Educação Física e/ou Arte previstas para o ano letivo, não permitir a distribuição igualitária aos professores correspondentes na Rede Municipal, fica autorizada, a redução de uma jornada, preferencialmente do último profissional classificado, desde que o número de aulas seja compatível com as opções constantes no art. 27 da Lei Complementar nº 4.877/2012.

§ 2º - A redução da jornada de trabalho tratada no parágrafo anterior será considerada, partindo da maior para a menor, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 3º - A criação de uma nova sede de exercício na escola se dará, se a compatibilização de aulas com base na jornada de 30 (trinta) horas semanais, sinalizar o mínimo de 11 (onze) aulas sem professor e sempre iniciando da maior para a menor carga horária de trabalho, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 39. O docente terá o tempo máximo de até 5 (cinco) minutos para analisar e manifestar-se acerca da classe no rito de atribuição.

CAPÍTULO VIII
DA PERMUTA

Art. 40. A permuta poderá ser requerida pelos interessados e será permitida, desde que a classe assumida viole a acumulação de 2 (dois) cargos docentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

§ 1º - É permitida a permuta de aulas entre os Professores de Ensino Fundamental II, respeitando-se a disciplina correspondente.

§ 2º - O professor em incompatibilidade de horário poderá escolher uma classe livre existente na modalidade correspondente, com observância ao "caput" deste artigo no prazo de até 1 (um) dia útil após a publicação de classes não atribuídas.

§ 3º. O professor em incompatibilidade de horários em virtude da acumulação de cargos docentes, devidamente comprovada poderá requerer classe (Professor de Ensino Fundamental I) ou aulas ou jornadas de trabalho (Professor de Ensino Fundamental II) deixadas por profissional desligado na Prefeitura Municipal de Itapira, desde que ocorra antes do início do ano letivo**.**

Art. 41. O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

Art. 42. É vedado ao servidor, durante o período em que permanecer readaptado, participar de remoção por permuta ou a pedido.

Art. 43. Será permitida a remoção por permuta, que deve suceder à atribuição de classes/aulas nas EMEBs.

Art. 44. A remoção por permuta será efetuada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da Secretaria Municipal de Educação.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAPÍTULO IX
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 45. Ficará em disponibilidade o servidor estável e não estável, que por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá insubordinação (falta grave), sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

Art. 46. A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.

Art. 47. O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

Art. 48. O professor que não participar do processo de atribuição na escola perderá o direito a vaga na unidade e ficará a disposição da Secretaria de Educação, em disponibilidade (ADIDO).

CAPÍTULO X
DO RECURSO

Art. 49. O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação preliminar para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO XI).

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 50. Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 51. A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO XI
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 52. O ANEXO II contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação - Tempo de Serviço exclusivo na U.E;
b) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério;
c) Títulos.

II - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA:
a) Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Educação e a Escola (últimos 5 processos)

III – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO:
a) Na unidade escolar, de 01 de julho do ano anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho;
b) Tempo de Serviço de 01 de julho do ano anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

IV – TÍTULOS:
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;
b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;
d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao anexo.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea “a”, item 4. TÍTULOS do ANEXO II, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

§ 3º - Entende-se como pontuação acumulada, os pontos conquistados até o último processo de remoção e atribuição.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 4º - Entende-se como pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

§ 5º - É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e no caso dos títulos, é proibida a recontagem na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 54. A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 55. Os documentos relativos ao processo regulamentado por este Decreto poderão ser assinados eletronicamente por meio de certificado digital ou pelo Portal de Assinatura Eletrônica com autenticação GOV.BR nos níveis “Prata” ou “Ouro” ou pelo Sistema FlowDocs, admitindo-se outras formas de tramitação ou formalização quando autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Atestado de Tempo de Serviço e Títulos, a Certidão de Tempo de Serviços, bem como os demais documentos de responsabilidade do Gestor da Unidade Escolar, deverão ser assinados eletronicamente, em conformidade com o disposto no “caput”.

§ 2º - Os documentos de manifestação do professor poderão ser assinados eletronicamente ou alternativamente, a versão assinada digitalizada e encaminhados no e-mail institucional da unidade escolar de sua vinculação.

Art. 56. O professor ocupante de função na classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 57. O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computado os seus pontos como professor.

Art. 58. Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para as séries/anos no ano letivo, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 59. Não será admitida a ausência dos professores e dos servidores designados para as funções de Gestor de Unidade Escolar e Coordenador Escolar, lotados nas unidades escolares, nos dias destinados à elaboração, execução e avaliação do Plano Escolar, às comemorações programadas, às reuniões de pais e responsáveis e às demais atividades de caráter obrigatório

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

previstas no calendário escolar ou convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se o servidor que se ausentar injustificadamente às penalidades cabíveis, ressalvadas as hipóteses de afastamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico oficial ou em razão de falecimento de familiar, nos termos da legislação vigente.

Art. 60. Os Gestores de Unidade Escolar deverão nomear um representante legal através de procuração simples, com firma reconhecida para os seguintes procedimentos:

I – Atribuição da sua própria classe quando coincidir o cargo docente e o de gestor na mesma unidade escolar;

II – Atribuição de classe em outra unidade escolar;

Art. 61. O ANEXO II dos profissionais, ocupantes da função de Gestor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental será expedido pela equipe técnica da Secretaria de Educação com a anuência do Dirigente Municipal da Pasta.

Art. 62. Na ausência ou na impossibilidade do Gestor de Unidade Escolar, os procedimentos deste Decreto serão realizados pelo Coordenador Escolar da unidade ou pela equipe técnica da Secretaria de Educação na carência desse profissional.

Art. 63. Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 64. Para todos os efeitos de atribuição e remoção de professores, consideram-se as classes do Programa Escola em Tempo Integral como sala regular.

Art. 65. O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 66. Fica facultativo a Secretaria Municipal de Educação, o ajuste do horário de aula da(s) classe(s) da escola, desde que respeitado o período de aula escolhido pelo(s) professor(es).

Art. 67. O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe, vaga ou aulas atribuídas de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 68. A carga horária anual será composta por aulas de 50 (cinquenta) minutos, nos termos da matriz curricular vigente.

Art. 69. As turmas regulares e de atividades complementares funcionarão no período da manhã das 07h00 às 11h30 e a tarde das 13h00 às 17h30.

§ 1º - Os integrantes dos cargos de Professor de Ensino Fundamental, Professor Adjunto de Ensino Fundamental e Professor de Educação Especial farão jus semanalmente, a 50 (cinquenta) minutos de dispensa da escola, sem dedução na jornada de trabalho, referente a matrícula funcional em exercício na unidade escolar.

§ 2º - A organização da dispensa citada no parágrafo anterior será realizada pelo Gestor da Unidade Escolar, de acordo com as necessidades da escola.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 70. Quando o professor não fizer jus ao gozo de férias, integral ou parcial durante o mês de janeiro, a Secretaria Municipal de Educação poderá reorganizar sua jornada de trabalho, observado o cumprimento da carga horária prevista para o cargo.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 72. Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:
a) Anexo I: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA;
b) Anexo II: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS;
c) Anexo III: ATRIBUIÇÃO GERAL DA ESCOLA;
d) Anexo IV: ATRIBUIÇÃO DE AULAS ESPECÍFICAS;
e) Anexo V: AULAS ESPECÍFICAS NÃO ATRIBUÍDAS;
f) Anexo VI: REQUERIMENTO - REMOÇÃO;
g) Anexo VII: REQUERIMENTO - PERMUTA;
h) Anexo VIII: REQUERIMENTO - PERMUTA - ESPECÍFICOS;
i) Anexo IX: REQUERIMENTO - RENÚNCIA - PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE;
j) Anexo X: REQUERIMENTO - RECURSO;
k) Anexo XI: REQUERIMENTO - DE DESISTÊNCIA - REMOÇÃO;
l) Anexo XII: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS;
m) Anexo XIII: REQUERIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NA ESCOLA DE RETORNO.
n) Anexo XIV: CALENDÁRIO DO PROCESSO REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS E PERMUTA;

§ 1º A Secretaria de Educação poderá ser substituir o modelo do ANEXO II, sem a necessidade de consulta prévia aos professores.

§ 2º Os ANEXOS serão disponibilizados na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação, no endereço eletrônico: https://sites.google.com/view/smeitapira no menu “Atribuição 2027”.

Art. 73. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de agosto de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/SECRETARIA DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA
ANO LETIVO: 2027

Escola:		
Modalidade	**Série/Ano**	**Período**

Itapira, ___/____/_____. _____ **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**	**Carimbo do Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE

ANEXO II: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS

ANO LETIVO: 2027

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**( ) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I** **( ) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS II** **( ) PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA** **( ) PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II – ARTE** **( ) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**	**Matrícula:**	
Escola:			

O presente anexo constitui, simultaneamente, **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO** do docente no processo de classificação e atribuição de classes e/ou aulas e **ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS** no cargo e matrícula funcional informadas, com sede de controle na unidade acima indicada.

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação - Tempo de Serviço exclusivo na U.E			
b) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério			
c) Títulos			
2. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Educação e a Escola (últimos 5 processos)			
SUBTOTAL (soma dos itens 1 e 2, sendo vedada a contagem concomitante dos itens 1a e 2a)	**--**		
3. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Na Unidade Escolar: de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
b) No Magistério: de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL (soma do tem 3)			
4. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto			
c) Mestrado: 3 pontos			
d) Doutorado: 6 pontos			
SUBTOTAL (soma dos item 4)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA U.E (Tempo + Títulos – Soma dos itens: 1, 2, 3 e 4)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SEMEI (Para classificação na Secretaria Municipal de Educação será deduzido o tempo na U.E.) (Soma dos itens: 1b, 1c, 3b, 4a, 4b, 4c e 4d – vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ___/___/_____

2) Data de admissão no cargo: ___/___/_____ Itapira, ___/___/_____

Concordo com a contagem acima.

_____ _____
Assinatura do Professor **Assinatura do Diretor**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: ATRIBUIÇÃO GERAL DA ESCOLA
ANO LETIVO: 2027

Escola:	
Cargo:	( ) Professor de Ensino Fundamental I ( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos II ( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física ( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte ( ) Professor de Educação Especial

Class.	Matrícula	Professor	Série/Ano	Período

Itapira, ___/____/_____. _____ **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**	**Carimbo do Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: ATRIBUIÇÃO DE AULAS ESPECÍFICAS
ANO LETIVO: 2027

Escola:			
Matrícula:		**Professor:**	
Cargo:	( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física ( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte		

Período	Série/Ano	Horário	Nº de Aulas

Itapira, ___/____/_____. _____ **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**	**Carimbo do Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V: AULAS ESPECÍFICAS NÃO ATRIBUÍDAS
ANO LETIVO: 2027

Escola:	
Aulas:	( ) Educação Física ( ) Arte

Período	Série/Ano	Horário	Nº de Aulas

Itapira, ___/___/_____. _____ **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**	**Carimbo do Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI: REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO
ANO LETIVO: 2027

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____,
Matrícula: _____, cargo de:

( ) Professor de Ensino Fundamental I;
( ) Professor de Ensino Fundamental II.
Com exercício na EMEB _____,
vem mui respeitosamente, requerer a V.Sa. sua inscrição para remoção docente nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII: REQUERIMENTO PARA PERMUTA
ANO LETIVO: 2027

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____, Professor de Ensino Fundamental, com exercício na EMEB _____ e

_____, RG nº _____, Professor de Ensino Fundamental, com exercício na EMEB _____, vem, mui respeitosamente, requerem permuta das suas sedes de exercício, nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA

_____
ASSINATURA

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII: REQUERIMENTO PARA PERMUTA – ESPECÍFICOS
ANO LETIVO: 2027

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, com exercício na EMEB _____ e com a(s) seguinte(s) aula(s) para permuta:

MANHÃ							TARDE						

_____, RG nº _____, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, com exercício na EMEB _____ e com a(s) seguinte(s) aula(s) para permuta:

MANHÃ							TARDE						

mui respeitosamente, requerem permuta da(s) aula(s) acima indicada(s) nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA

_____
ASSINATURA

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA – PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE
ANO LETIVO: 2027

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, registar a minha renúncia na vaga revelada nos termos do presente Decreto.

Cargo:
( ) Professor de Ensino Fundamental I
( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos II
( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física
( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte
( ) Professor de Educação Especial

Escola renunciada: _____

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2027

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Cargo:
( ) Professor de Ensino Fundamental I
( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos II
( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física
( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte
( ) Professor de Educação Especial

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI: REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA – REMOÇÃO
ANO LETIVO: 2027

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, requerer, DESISTÊNCIA no processo de remoção, nos termos do presente Decreto.

Cargo:
( ) Professor de Ensino Fundamental I
( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos II
( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física
( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte
( ) Professor de Educação Especial

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS
ANO LETIVO: 2027

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIII: REQUERIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NA ESCOLA DE RETORNO
ANO LETIVO: 2027

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de _____, venho, mui, respeitosamente, requerer, o tempo de serviço prestado exclusivamente na escola de retorno, ocorrido nos últimos 5 (cinco) processos de remoção/atribuição, conforme abaixo.

Ano Letivo	Período Trabalhado na Escola
	de ____/____/____ a ____/____/____
	de ____/____/____ a ____/____/____
	de ____/____/____ a ____/____/____
	de ____/____/____ a ____/____/____
	de ____/____/____ a ____/____/____
	de ____/____/____ a ____/____/____
	de ____/____/____ a ____/____/____

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIV: CALENDÁRIO DO PROCESSO REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS E PERMUTA
ANO LETIVO: 2027

Ord.	Ação	Data/Período	Horário	Local/Veículo
1	Apresentação pelas unidades escolares, da relação de vagas disponíveis (classes livres).	até 20/10/2026	até as 16h00	Secretaria Municipal de Educação
2	Entrega pelo docente, dos títulos ao Gestor da Unidade Escolar	até 04/11/2026	07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30	nas EMEBs
3	Entrega pelo Gestor da Unidade Escolar, da documentação prevista pelo item anterior	até 05/11/2026	até as 17h00	Secretaria Municipal de Educação
4	Publicação da relação de vagas (classes livres)	até 19/11/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
5	Encaminhamento do ANEXO II à Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para fins de inscrição	até 19/11/2026	até as 17h00	nas EMEBs
6	Inscrição para remoção e atribuição de classes/aulas	23 e 24/11/2026	07h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h00	nas EMEBs
7	Entrega da cópia do ANEXO II, das inscrições para remoção e das classificações de todos os cargos abrangidos por este Decreto, em formato impresso e eletrônico	até 25/11/2026	até as 17h30.	Secretaria Municipal de Educação
8	Publicação preliminar das classificações	até 27/11/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
9	Publicação da relação nominal dos inscritos para remoção	até 27/11/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
10	Recurso para revisão da pontuação: Na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira	30/11 e 01/12/2026	horário normal de expediente ou pelo FlowDocs	Seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira
11	Publicação definitiva das classificações	até 02/12/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
12	Sessão de escolha de classes vagas por remoção	03/12/2026	a) PEF-II – Educação Física: às 17h45 b) PEF-II – Arte: às 18h00 c) Educação Especial: às 18h10 d) PEF-I/PEB-I: às 18h15	EMEB "Prof. João Simões"
13	Sessão de atribuição de classes	08/12/2026	a) PEF-II – Educação Física: às 17h45 b) PEF-II – Arte: às 18h00 c) Educação Especial e EJA: às 18h10 d) PEF-I/PEB-I: às 18h15	nas EMEBs

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

14	Apresentação do quadro com a situação geral da unidade escolar para o próximo ano letivo, incluindo o saldo de aulas de Educação Física e Arte	09/12/2026	até as 16h00	Secretaria Municipal de Educação
15	Sessão de atribuição de aulas livres ao Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação para completar a jornada de trabalho	10/12/2026	a) Educação Física: às 17h45 b) Arte: às 18h00	Secretaria Municipal de Educação
16	Remoção por permuta das 9h00 às 16h00 (ininterruptamente) na Secretaria Municipal de Educação, exceto para os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II	10/12/2026	9h00 às 16h00	Secretaria Municipal de Educação
17	Permuta de aulas entre os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II	10/12/2026	Educação Física e Arte: 09h00 às 16h00	Secretaria Municipal de Educação
18	Atribuição para professor em disponibilidade (ADIDO)	16/12/2026	17h45	Secretaria Municipal de Educação
19	Publicação das classes não atribuídas	até 16/12/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira ou na Secretaria de Educação
20	Sessão de atribuição de aulas livres ao Professor de Ensino Fundamental II a título de carga suplementar.	17/12/2026	a) Educação Física: às 17h45 b) Arte: às 18h00	Secretaria Municipal de Educação

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2450
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETO Nº 108, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"Designa representantes para o Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF)"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do art. 5º da Lei Municipal nº 6.009, de 04/03/2021;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam designados para o GRUPO EXECUTIVO DE INCENTIVOS FISCAIS-GEIF, os representantes abaixo:

I - Gabinete do Prefeito Titular: BRUNA DA SILVA MIQUELINI

Suplente: TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI

II - Secretaria de Fazenda Titular: ABMAEL FERREIRA MARQUES

Suplente: VALTEIR FERREIRA DE FREITAS

III - Secretaria de Negócios Titular: ALESSANDRO ARAÚJO DA SILVA

Jurídicos e Cidadania Suplente: MANOEL CIPRIANO DE O. BISNETO

IV - Secretaria de Planejamento Titular: FLAVIA MARIA ZACCHI ROBLES

Suplente: Thais Scharf

V - Secretaria de Obras Titular: ESDRAS SALVAN

Suplente: Jonas Destro Domingues

VI - Secretaria de Desenvolvimento Titular: CELSO TADEU PELIZER

Econômico Suplente: érica HELENA DE CASTRO DOMINGUES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 108/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 11 de agosto de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/SECRETARIA DE GOVERNO

.....

EXTRATO DE PORTARIAS

- Portaria nº 664, de 05/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Maria Leticia Rodrigues da Silva, CPF 394.705.758-06, para o cargo de Agente de Serviços II – Vigia;

- Portaria nº 665, de 05/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Mariana Palandi Carneiro, CPF 465.109.758-65, para o cargo de Agente de Administração IV – Fiscal de Proteção e Bem Estar Animal;

- Portaria nº 666, de 05/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Gustavo Galeano, CPF 014.553.141-45, para o cargo de Gestor Público IX – Cirurgião Dentista;

- Portaria nº 667, de 05/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Miriam Sotero dos Reis Anastáio, CPF 284.002.538-84, para o cargo de Gestor Público IV – Enfermeiro;

- Portaria nº 668, de 05/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Patricia Silveira Bandeira de Mello Campos Moura, CPF 177.602.118-56, para o cargo de Gestor Público X – Médico Clínico Geral;

- Portaria nº 669, de 05/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Ana Carolina Lacerda Antunes, CPF 367.510.008-12, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental II - Artes;

- Portaria nº 670, de 05/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Karina Guzeloto, CPF 395.527.318-01, para o cargo de Agente de Serviços I – Tutor Educacional;

- Portaria nº 671, de 05/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Ramon Vilela Sartorelli, CPF 120.739.458-05, para o cargo de Agente de Serviços I – Tutor Educacional;

- Portaria nº 672, de 05/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Simone Aparecida Toledo, CPF 326.873.618-10, para o cargo de Agente de Serviços I – Tutor Educacional;

- Portaria nº 673, de 05/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Andre Luiz Machado, CPF 300.965.228-36, para o cargo de Agente de Serviços I – Tutor Educacional;

- Portaria nº 674, de 05/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Carlos Daniel Lepinsk, CPF 540.880.448-86, para o cargo de Agente de Serviços II – Zelador de Praças Esportivas;

- Portaria nº 675, de 05/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Sandra de Moraes Cardoso de Godoy, CPF 180.745.628-59, para o cargo de Agente de Administração III – Recepcionista;

- Portaria nº 676, de 05/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Valtriane Junia Correa, CPF 412.264.858-04, para o cargo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 677, de 05/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Silvana Lopes Moraes, CPF 173.863.248-20, para o cargo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 678, de 05/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Mateus Souza de Oliveira, CPF 561.998.418-40, para o cargo de Agente de Serviços II – Braçal;

- Portaria nº 679, de 05/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Bianca Heloisa Pereira Martucci, CPF 450.701.558-81, para o cargo de Agente de Administração I – Inspetor de Alunos;

- Portaria nº 680, de 05/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Erica Diene Ramos Cordeiro, CPF 120.645.906-81, para o cargo de Agente de Administração I – Inspetor de Alunos;

- Portaria nº 681, de 05/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Jessica Graciela da Silva, CPF 429.589.328-50, para o cargo de Agente de Serviços I – Tutor Educacional;

- Portaria nº 682, de 05/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Tamiris Gonçalves Fontes, CPF 381.478.628-90, para o cargo de Agente de Serviços I – Tutor Educacional;

- Portaria nº 683, de 05/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Juliana Saturnino da Silva, CPF 229.177.838-26, para o cargo de Agente de Serviços I – Tutor Educacional;

- Portaria nº 684, de 05/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. João Victor Fray de Almeida, CPF 432.650.968-55, para o cargo de Agente de Serviços I – Tutor Educacional;

- Portaria nº 685, de 05/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Laura Beatriz Ghezzi, CPF 414.969.988-71, para o cargo de Professor de Educação Especial;

- Portaria nº 686, de 05/08/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Luiza Helena Bosso Sousa, CPF 259.673.538-52, para o cargo de Professor de Educação Especial;

- Portaria nº 688, de 06/08/2026: Torna sem efeito a Portaria nº 673/2026;

- Portaria nº 689, de 06/08/2026: Torna sem efeito a Portaria nº 666/2026;

- Portaria nº 690, de 06/08/2026: Torna sem efeito a Portaria nº 675/2026;

- Portaria nº 691, de 06/08/2026: Torna sem efeito a Portaria nº 684/2026;

- Portaria nº 692, de 07/08/2026: Torna sem efeito a Portaria nº 680/2026;

- Portaria nº 693, de 10/08/2026: Torna sem efeito a Portaria nº 677/2026.

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0183/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2025, PROCESSOLICITATÓRIO Nº 0142/2025. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de escritório e papelaria destinados para as diversas secretarias do município de Itapira/SP. As partes de comum acordo resolvem prorrogar a Ata de Registro de Preços conforme parecer jurídico e financeiro, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº14.133/21. **DETENTORA DA ATA: JOTACE COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESCOLARES LTDA.** Data da assinatura: 03 de Julho de 2026. Vigência: 12 (doze) meses. Valor**:** R$39.867,80 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0169/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025, PROCESSOLICITATÓRIO Nº 006/2025. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de dietas destinadas para atender ação judicial contra o município de Itapira/SP. As partes de comum acordo resolvem prorrogar a Ata de Registro de Preços conforme parecer jurídico e financeiro, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº14.133/21. **DETENTORA DA ATA: HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.** Data da assinatura: 03 de Julho de 2026. Vigência: 12 (doze) meses. Valor**:** R$684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais).

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0171/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025, PROCESSOLICITATÓRIO Nº 006/2025. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de dietas destinadas para atender ação judicial contra o município de Itapira/SP. As partes de comum acordo resolvem prorrogar a Ata de Registro de Preços conforme parecer jurídico e financeiro, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº14.133/21. **DETENTORA DA ATA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.** Data da assinatura: 03 de Julho de 2026. Vigência: 12 (doze) meses. Valor**:** R$5.935,80 (cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0172/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025, PROCESSOLICITATÓRIO Nº 006/2025. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de dietas destinadas para atender ação judicial contra o município de Itapira/SP. As partes de comum acordo resolvem prorrogar a Ata de Registro de Preços conforme parecer jurídico e financeiro, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº14.133/21. **DETENTORA DA ATA: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.** Data da assinatura: 03 de Julho de 2026. Vigência: 12 (doze) meses. Valor**:** R$26.000,00 (vinte e seis mil reais).

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0173/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025, PROCESSOLICITATÓRIO Nº 006/2025. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de dietas destinadas para atender ação judicial contra o município de Itapira/SP. As partes de comum acordo resolvem prorrogar a Ata de Registro de Preços conforme parecer jurídico e financeiro, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº14.133/21. **DETENTORA DA ATA: MEDICAM DISTRIBUIDORA LTDA.** Data da assinatura: 03 de Julho de 2026. Vigência: 12 (doze) meses. Valor**:** R$47.650,20 (quarenta sete mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos).

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA

DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0174/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025, PROCESSOLICITATÓRIO Nº 006/2025. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de dietas destinadas para atender ação judicial contra o município de Itapira/SP. As partes de comum acordo resolvem prorrogar a Ata de Registro de Preços conforme parecer jurídico e financeiro, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº14.133/21. **DETENTORA DA ATA: HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPILAR LTDA.** Data da assinatura: 03 de Julho de 2026. Vigência: 12 (doze) meses. Valor**:** R$3.744 (três mil setecentos reais e quarenta e quatro centavos).

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0175/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025, PROCESSOLICITATÓRIO Nº 006/2025. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de dietas destinadas para atender ação judicial contra o município de Itapira/SP. As partes de comum acordo resolvem prorrogar a Ata de Registro de Preços conforme parecer jurídico e financeiro, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº14.133/21. **DETENTORA DA ATA: COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA.** Data da assinatura: 03 de Julho de 2026. Vigência: 12 (doze) meses. Valor**:** R$15.314,00 (quinze mil trezentos e quatorze mil reais).

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0176/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025, PROCESSOLICITATÓRIO Nº 006/2025. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de dietas destinadas para atender ação judicial contra o município de Itapira/SP. As partes de comum acordo resolvem prorrogar a Ata de Registro de Preços conforme parecer jurídico e financeiro, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº14.133/21. **DETENTORA DA ATA: DROGRARIA BARÃO LTDA.** Data da assinatura: 03 de Julho de 2026. Vigência: 12 (doze) meses. Valor**:** R$89.908,78 (oitenta e nove mil, novecentos e oito reais e setenta e oito centavos).

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital N.º 10/2026 | OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de análises laboratoriais de água bruta, tratada e esgotos. **Sessão de Disputa de Preços: 28/08/2026** às 08h30 no endereço eletrônico: http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditala, horário de Brasília. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.saaeitapira.com.br - licitações. Itapira, 12 de agosto de 2026. Laís Alves Martins, Pregoeira.

.....

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01/2026 – ATINENTE AO CONTRATO N° 02/2026, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 10/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 11/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para orientação à gestão orçamentária, contábil, financeira, folha de pagamento e obrigações acessórias, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade para realização de serviços de contabilidade compreendendo a escrituração contábil e demais procedimentos necessários. Resolvem aditar o Contrato por 6 (seis) meses, sem reajuste de preços, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADA: METAPÚBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** - Data da assinatura: 02 de julho de 2026 – Prazo de vigência de 02/07/2026 a 31/12/2026 – Valor do Aditamento R$: 51.000,00.

.....